



**PORTARIA DE OUTORGA Nº 051, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para barramento a ser construído no rio Jucu Braço Norte, região hidrográfica do Jucu, municípios de Domingos Martins e Viana, requerido por meio do processo nº 78306213, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 336496 E / 7746095 N, Datum WGS-84;

II – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 1.087.000 m<sup>2</sup>;

b) volume máximo acumulado: 23.060.000 m<sup>3</sup>;

III – Finalidade de uso das águas: regularização de vazões.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

**Art. 2º** Deverá ser garantido fluxo residual mínimo a jusante do barramento igual 5.284,14 l/s (19.022,90 m<sup>3</sup>/h).

**§ 1º** As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o *caput* deste artigo serão executados a expensas da Outorgada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

**§ 2º** A Outorgada deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

**Art. 3º** São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pela Outorgada no prazo definido:

I – Manter, continuamente e imediatamente a jusante do barramento, vazão igual a 4530 l/s, durante a fase de enchimento do reservatório;

II – A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de monitoramento de nível e vazões, conforme disposto a seguir:

a) Estruturas e equipamentos para monitoramento contínuo de vazões a montante e a jusante do reservatório;

b) Equipamento para monitoramento diário do nível do reservatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**

**III** – A outorgada deverá apresentar à AGERH o Formulário de Cadastro de Segurança de Barragens, conforme disposto na Resolução AGERH nº 12 de 2015. Prazo: 03 (três) meses após o início de operação do reservatório.

**IV** – Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139-R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: Quando da obtenção da licença ambiental.

**Parágrafo único** – As séries históricas de vazões e de nível do reservatório deverão ser apresentadas anualmente à AGERH, a partir de 1 (um) ano após o início de operação do reservatório.

**Art. 4º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos art. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º** A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 8º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

**Art. 10** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

  
**ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica